



# CÓDIGO DE CONDUTA

## Comunidade Educativa

Código de Conduta aprovado no Conselho Geral de 8 setembro de 2025

AEDAH  
Guimarães

## Código de Conduta da Comunidade Educativa

A criação deste Código de Conduta nasceu não só do trabalho de auscultação e formação já realizado, mas também da consciência de que até pequenas situações de indisciplina podem prejudicar a relação entre professor e aluno e/ou restantes membros da Comunidade Educativa. Essas situações acabam por dificultar e atrapalhar o ambiente de aprendizagem que todos desejamos dentro e fora da sala de aula. É importante responder a este desafio com firmeza, mas também com espírito educativo, vendo-o como uma oportunidade para melhorar a qualidade do ensino e garantir um clima positivo de respeito e cooperação.

O principal objetivo deste Código de Conduta é criar um ambiente que favoreça o desenvolvimento dos valores definidos no Projeto de Intervenção/Projeto Educativo, promovendo uma educação para a cidadania responsável e participativa. Ele reconhece os desafios disciplinares que fazem parte da vida escolar e procura apoiar a integração saudável de todos os alunos na comunidade. Este documento baseia-se na prevenção e na ação proativa, reforçando a escola como um espaço essencial de aprendizagem, de partilha de valores éticos, sociais, culturais e de cidadania.

Não deve ser entendido como sancionador, mas como ferramenta capaz de promover a autorregulação e o desenvolvimento de comportamentos adequados e competências de relacionamento interpessoal.

### 1. Princípios Fundamentais

A escola é um espaço de formação, respeito e convivência, onde todos os membros da comunidade educativa — Alunos, Professores, Técnicos, Assistentes Operacionais, Assistentes Técnicos e Encarregados de Educação — têm responsabilidades partilhadas na promoção de um ambiente saudável, seguro e inclusivo.

O presente Código de Conduta aplica-se a todos os membros da comunidade educativa.

### 2. Valores Orientadores

- **Respeito:** Tratar todos com dignidade, reconhecendo diferenças individuais e culturais.
- **Responsabilidade:** Cumprir deveres e assumir consequências das próprias ações.
- **Colaboração:** Trabalhar em conjunto visando objetivos comuns.
- **Integridade:** Agir com honestidade e transparência.
- **Cidadania:** Promover o bem-estar coletivo e o cuidado com os espaços e recursos da escola.

### 3. Normas de Conduta

#### 3.1. Alunos

- Cumprir regras e horários estabelecidos pela escola.
- Manter uma atitude respeitosa perante colegas, professores e assistentes.



- Respeitar a ordem de chegada nas filas existentes, nos diversos espaços da escola, cantina, bar, entrada e saída das salas/escola, ...
- Zelar pelo bom estado das instalações, equipamentos e materiais escolares.
- Evitar comportamentos de violência física, verbal ou digital (ciberbullying).

### 3.1.1 Uso de *smartphones* e outros dispositivos eletrónicos

Tendo por base a auscultação realizada aos membros da Comunidade Educativa no ano letivo 2024/2025, aos diferentes órgãos de gestão e as indicações do Decreto-Lei nº 95/2025, de 14 de agosto determina-se que:

- O uso de **equipamentos ou quaisquer outros aparelhos eletrónicos de comunicação móvel com acesso à internet, designadamente *smartphones*, *tablets* e *smartwatches*, é proibido no espaço escolar**, exceto nas situações referidas no ponto 2 do artigo 3º do Decreto-Lei 95/2025, de 14 de agosto.
- Esta proibição abrange todos os ciclos e anos de escolaridade existentes neste agrupamento de escolas.
- À entrada do espaço escolar os dispositivos eletrónicos devem ser obrigatoriamente desligados e guardados nas suas mochilas, sacos ou malas, podendo ser ligados no horário de saída, junto à portaria.
- É expressamente proibida a captação de imagens, gravações de áudio ou vídeo no espaço escolar sem autorização prévia dos professores ou da Diretora do Agrupamento.
- Existindo autorização para a captação de imagens, gravações de áudio ou vídeo, os mesmos não podem ser divulgados na escola ou fora dela, designadamente via internet ou através de outro meio de comunicação, sem autorização prévia dos envolvidos, dos professores ou da Diretora do Agrupamento.
- O não cumprimento leva à aplicação do Regime Específico de Sanções Relativas ao Uso Indevido de *smartphones*, *tablets* e *smartwatches*.

### 3.2. Professores

- Apoiar a implementação das regras estabelecidas no presente código.
- Ser exemplo de respeito, pontualidade e profissionalismo.
- Promover um ambiente de aprendizagem seguro, motivador e inclusivo.
- Incentivar a participação ativa e responsável dos alunos.
- Respeitar a individualidade dos alunos e valorizar a diversidade.

### 3.3. Assistentes Técnicos e Assistentes Operacionais

- Apoiar a implementação das regras estabelecidas no presente código.
- Tratar todos os membros da comunidade educativa com cortesia e profissionalismo.
- Garantir o bom funcionamento e segurança das instalações.
- Colaborar no acompanhamento dos alunos, assegurando o cumprimento das regras de restrição do uso de telemóveis e outros dispositivos eletrónicos em contexto escolar.

### 3.4. Encarregados de Educação

- Acompanhar de forma ativa a vida escolar dos educandos.
- Colaborar com a escola na formação de hábitos de respeito, responsabilidade e disciplina.
- Apoiar o cumprimento das regras estabelecidas, nomeadamente a proibição do uso de telemóveis e outros dispositivos eletrónicos com acesso à internet, em contexto escolar.
- Manter diálogo aberto e construtivo com professores e direção da escola.

### 4. Compromisso da Comunidade Educativa

Todos os membros da comunidade educativa assumem o compromisso de respeitar e cumprir este Código de Conduta, de modo a contribuir para um ambiente escolar equilibrado, inclusivo e focado no desenvolvimento integral dos alunos.

### 5. Regime Específico de Sanções Relativas ao Uso Indevido de *smartphones*, *tablets* e *smartwatches*

#### Artigo 1.º — Âmbito

Neste ponto estabelece-se o regime de sanções aplicável ao uso indevido de equipamentos ou quaisquer outros aparelhos eletrónicos de comunicação móvel com acesso à internet, designadamente *smartphones*, *tablets* e *smartwatches* no espaço escolar, nos termos do disposto neste Código de Conduta da Comunidade Educativa.

#### Artigo 2.º — Princípio da Proporcionalidade

As sanções aplicam-se de forma progressiva, proporcional à gravidade da infração e considerando a reincidência do comportamento.

#### Artigo 3.º — Infrações

Constitui infração disciplinar qualquer ato de:

- a) Utilização de equipamentos ou quaisquer outros aparelhos eletrónicos de comunicação móvel com acesso à internet, no espaço escolar, sem autorização.
- b) Recusa em entregar o equipamento quando solicitado por um docente, assistente operacional ou elemento da direção.
- c) Captação, reprodução ou divulgação de imagens, vídeos ou áudios no espaço escolar sem autorização prévia.

#### Artigo 4.º — Regime de Sanções (Efeitos do incumprimento)

##### 1. Primeira infração:

- a) Advertência pelo docente ou não docente que presencie o incumprimento do presente regulamento, que fará o registo escrito da participação de ocorrência, sendo esta entregue ao Diretor de Turma/ Professor Titular.

b) Apreensão do dispositivo, devolvido ao aluno no final do horário letivo, mas carece de comunicação formal ao encarregado de educação pelo Diretor de Turma/Professor Titular.

### 2. Segunda infração:

- a) Advertência pelo docente ou não docente que presencie o incumprimento do presente regulamento, que fará o registo escrito da participação de ocorrência, sendo esta entregue ao Diretor de Turma/ Professor Titular.
- b) Apreensão do dispositivo, devolvido apenas ao encarregado de educação, sendo este informado formalmente pelo Diretor de Turma/ Professor Titular.

### 3. Terceira infração e seguintes:

- a) Advertência pelo docente ou não docente que presencie o incumprimento do presente regulamento, que fará o registo escrito da participação de ocorrência, sendo esta entregue ao Diretor de Turma/ Professor Titular.
- b) Apreensão do dispositivo, devolvido apenas ao encarregado de educação.
- c) As alíneas a) e b) carecem de comunicação ao encarregado de educação.
- d) Aplicação de medida disciplinar corretiva prevista no Regulamento Interno.

### Artigo 5.º — Disposições Finais

1. Em caso de recusa do aluno em proceder conforme estas regras será levantado um procedimento disciplinar.
2. A aplicação das sanções previstas neste anexo não prejudica a aplicação de outras medidas disciplinares decorrentes de infrações mais graves associadas ao uso indevido de telemóveis (ex.: difamação, exposição pública, cyberbullying).
3. O presente regime entra em vigor após a aprovação do Conselho Geral sendo anexado ao Regulamento Interno do Agrupamento e tem carácter vinculativo para toda a comunidade educativa.

### 6. Entrada em Vigor

O presente Código de Conduta entra em vigor após aprovação em Conselho Geral e integra o Regulamento Interno da Escola.

Analisado em reunião de Conselho Pedagógico de 2 de setembro de 2025.

Pelo Conselho Pedagógico,

Aprovado em reunião de Conselho Geral de 8 de setembro de 2025.

A Presidente do Conselho Geral,